

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA BIOFINANCE**

CNPJ/MF Nº 52.908.543/0001-05

("Classe")

REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 29 de outubro de 2025, às 10 horas, de forma não presencial, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da Classe e do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO OPEA BIOFINANCE**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 52.908.543/0001-05 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão da Classe ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 71, §2º da Resolução da CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora.

3. MESA: Maria Carolina de Oliveira Prates ("Presidente"); Mathilde Máximo Ribeiro ("Secretária").

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação da Classe, sem quaisquer ressalvas:

(a) Autorizar, de forma prévia e temporária (waiver), até 31 de dezembro de 2025 ("Data Limite"), que o Índice de Subordinação Sênior atinja o patamar de até 75,4% (setenta e cinco vírgula quatro por cento), sem que tal situação constitua Evento de Desaceleração;

(b) Autorizar, de forma prévia e temporária (waiver), que nas cessões de Direitos Creditórios realizadas até a Data Limite, seja dispensado o envio imediato da cópia do respectivo canhoto ou comprovante de entrega do Insumo, conforme o caso, pela TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Romani, 1.190, Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81460-020, inscrita no

CNPJ sob o nº 07.483.401.0001-99 (“Cedente”) de modo que, em caráter temporário, a entrega do canhoto possa ser realizada pela Cedente ao Agente de Formalização até o quinto (5º) dia corrido subsequente ao término de 2 (dois) meses completos, contados a partir do último dia do mês de referência da assinatura do respectivo Termo de Cessão, i.e.: para Termos de Cessão assinados em outubro de 2025, o prazo para envio dos respectivos canhotos será até 05 de janeiro de 2026;

(c) Incluir os itens 5.7. e 5.7.1. na Política de Investimento da Classe para prever que esta poderá conceder descontos aos Devedores que optarem por realizar o pré-pagamento, respeitado o índice de descontos, de modo que referido item passará a vigor com a seguinte redação:

“5.7. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que optarem por realizar o pré-pagamento e/ou a renegociação dos termos comerciais dos respectivos Direitos Creditórios, observado que o valor do desconto deverá ser limitado ao valor presente dos referidos títulos, de forma que o montante mínimo a ser pago pelo Devedor não poderá ser inferior ao valor presente apurado na data da concessão do desconto.”

5.7.1. Para fins de controle e monitoramento, será apurado mensalmente o Índice de Descontos, correspondente ao percentual equivalente a uma fração cujo numerador é a somatória do valor de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, em caráter de antecipação, no último Prazo Safra, e cujo denominador é a somatória do valor de face (valor nominal) dos Direitos Creditórios Adquiridos no mesmo período, sendo certo que referido índice não poderá ultrapassar 5,00% (cinco por cento).

(d) Aprovar a inclusão de previsão no Regulamento, Contrato de Cobrança, Contrato de Cessão e demais documentos, se aplicável, da possibilidade de recebimento de pagamentos referentes a Direitos Creditórios Cedidos em contas escrow de titularidade das Cedentes, as quais deverão ser cedidas fiduciariamente ao Fundo. Em consequência, os artigos 3.11. e 3.11.1. passarão a vigor com a seguinte redação:

“3.11. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta do Fundo, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso ou, ainda, crédito pelos Devedores em uma Conta de Cobrança Vinculada gerenciada pela Administradora nos termos do artigo 3.11.1. abaixo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) na Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

3.11.1. A Conta de Cobrança Vinculada será aberta em instituição financeira, instituição de pagamento ou outra entidade autorizada a operar contas de pagamento ou de registro, a ser escolhida pelo Gestor, sob contrato, e acolherá os depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento dos requisitos especificados e verificados pelo Gestor.”

(e) Incluir as seguintes definições no CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES da Parte Geral do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe:

- (i) “Índice de Descontos”: Correspondente ao percentual equivalente a uma fração cujo numerador é a somatória do valor de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, em caráter de antecipação, no último Prazo Safra, e cujo denominador é a somatória do valor de face (valor nominal) dos Direitos Creditórios Adquiridos no mesmo período, sendo certo que referido índice não poderá ultrapassar 5,00% (cinco por cento).
- (ii) “Prazo Safra”: Significa o período compreendido entre o mês de julho de cada ano e o mês de junho do ano subsequente.
- (iii) “Conta(s) de Cobrança Vinculada(s)”: significa a conta corrente vinculada de titularidade da Cedente, destinada a receber pagamentos dos Devedores, e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta do Fundo, mediante o envio de ordens pelo Agente de Cobrança Extrajudicial ao Banco Depositário, com o acompanhamento do Gestor.

Tendo em vista a aprovação acima, passa a nova versão do Regulamento a vigorar nos termos do Anexo I a esta ata a partir de **30 de outubro de 2025**.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessários para a implementação da deliberação acima, caso aprovada, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, nos termos do Anexo I à presente Assembleia, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

5. **DECLARAÇÕES:** Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (<https://assinador.certdox.com.br>), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50



Maria Carolina de Oliveira Prates
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mathilde Máximo Ribeiro
CPF: 144.973.387-54



Mathilde Máximo Ribeiro
Secretária

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70



Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

ANEXO I

4



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

REGULAMENTO DO FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.908.543/0001-05

São Paulo, 29 DE OUTUBRO DE 2025.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ÍNDICE

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	12
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	12
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	13
CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	14
CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS	15
CAPÍTULO SÉTIMO – FATORES DE RISCO	19
CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR	20
CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO	29
CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	31
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	33
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	34
ANEXO I	36
ANEXO II	39
ANEXO III	42
ANEXO IV	45
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	47

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe, subclasse ou série de Cotas.

“Administrador”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe Única para a classificação de risco das Cotas da Subclasse sênior da Classe Única, caso aplicável.

“Agente de Controladoria”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima.

“Anexo”

Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Anexo Normativo VI”</u>	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente (independentemente da ordem): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, EY AUDITORES INDEPENDENTES, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES , que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor

independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Brasil”

Significa a República Federativa do Brasil.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.

“Classes”

Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

“Classe Única”

Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Contrato de Opção de Juros”</u>	Tem seu significado atribuído no <u>Anexo III</u> ao presente Regulamento.
<u>“Contrato de Swap”</u>	Tem seu significado atribuído no <u>Anexo III</u> ao presente Regulamento.
<u>“Contratos de Derivativos”</u>	Tem seu significado atribuído no <u>Anexo III</u> ao presente Regulamento, no âmbito do Contrato de Opção de Juros e do Contrato de Swap.
<u>“Cotas”</u>	Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Controlador de Ativos e Passivos”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
<u>“Custodiante”</u> e <u>“Escrutador”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de direitos creditórios elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao cedente dos direitos creditórios adquiridos.

<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento da Classe Única, conforme venham a ser previstos no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Derivativos”</u>	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício das Classes, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo aqueles relacionados aos Contratos de Derivativos.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Documentos do Fundo”</u>	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos e os respectivos contratos de cessão de direitos creditórios.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.

<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA .
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.
<u>“Índice de Descontos”</u>	Corresponde ao percentual equivalente a uma fração cujo numerador é a somatória do valor de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, em caráter de antecipação, no último Prazo Safra, e cujo denominador é a somatória do valor de face (valor nominal) dos Direitos Creditórios Adquiridos no mesmo período, sendo certo que referido índice não poderá ultrapassar 5,00% (cinco por cento).
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.

<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (i) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (ii) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Oitavo deste Regulamento.
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>“Oferta Pública”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser cancelada caso não haja a colocação do respectivo montante

mínimo, conforme aplicável, caso assim definidos no respectivo Apêndice.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no Anexo Descritivo.

“Política de Investimento em Derivativos”

Significa a política disposta no Anexo III para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única ao cedente dos direitos creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às condições precedentes descritas em cada contrato de cessão de direitos creditórios, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com os termos específicos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

“Prazo Safra”

Significa o período compreendido entre o mês de julho de cada ano e o mês de junho do ano subsequente.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.

<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Sistema de Assinatura Digital”</u>	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Cedente.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.19 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.20 deste Regulamento.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

“Termo de Adesão”

Significa o “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FIAGRO Opea Biofinance – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

“Termo de Cessão”

Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o respectivo cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**”. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazo conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22.

3.1. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “<https://www.vortex.com.br/ri>”; e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos direitos creditórios elegíveis (inclusive).

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em <https://www.vortex.com.br/ri>.

4.1.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.1 acima, para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos será observada a seguinte regra:

- (i) Até 60 (sessenta) dias de atraso, o valor contabilizado da parcela do Direito Creditório Adquirido inadimplido corresponderá ao valor corrente, não sendo realizada qualquer provisão;
- (ii) para cada dia decorrido a partir de 61 (sessenta e um) dias de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/120 do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, até o 180º (centésimo octogésimo) dia (inclusive);

- (iii) ao final dos 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) contados do vencimento da parcela do Direito Creditório Adquirido inadimplido, o valor da provisão corresponderá ao 100% (cem por cento) do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido inadimplido.

4.1.1.1. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais direitos creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório Adquirido inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido e ativo financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.7. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;
- (iii) aprovar a emissão de novas Cotas, na Classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, com exceção das Cotas Subordinadas Mezanino cuja emissão poderá ser realizada pelo Administrador desde que cumpridas as Condições Para Emissão de Novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM 175/22;

- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (v) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22, incluindo a alteração de qualquer matéria relacionada às taxas de administração, gestão e performance;
- (vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (viii) deliberar sobre alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
- (ix) deliberar sobre a eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata a Cláusula 6.2 abaixo, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (x) deliberar sobre o afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22; e
- (xi) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

6.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.1.1. Ressalvadas as disposições dos itens 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 6 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, por maioria absoluta dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse sênior presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

6.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 6, incisos (ii), (iv), (v) e (viii) serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas da Subclasse sênior e das Cotas da Subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe Única.

6.1.3. Observadas as regras dos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima, e com exceção da aprovação das matérias previstas no item 6, incisos (i), (iv) e (viii) a aprovação de todas as demais matérias previstas no item 6 acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas da Subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe Única.

6.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do cedente, no exercício de tal função.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.6. Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária. O percentual de que trata deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

6.7. A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer:

- (i) com, no mínimo, trinta dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e
- (ii) com, no mínimo, quinze dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

6.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.7.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.7.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

6.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.12. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.11.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.11.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22, no artigo 30 do Anexo Normativo II e no artigo 27 do Anexo Normativo VI ambos da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

- (vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;
- (xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento;
- (xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito (“SRC”) do Bacen;
- (xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Formalização, pelo

Agente de Cobrança Extrajudicial, pelo Agente de Cobrança Judicial, pelo Custodiante e/ou pelo Cedente, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, nos casos em que os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou a Entidade Registradora não possua interoperabilidade com outras entidades autorizadas a prestar os serviços de registro de direitos creditórios, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. O Administrador contratou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II e no artigo 29 do Anexo Normativo VI, ambos da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada.
- (xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

- (xiii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (xv) monitorar (a) o índice de subordinação, (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xvi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
 - (d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;

- (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
 - (xviii) fazer os melhores para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
 - (xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única;

8.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

8.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

8.11.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

8.13. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.14. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.15. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.15.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.15.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.15.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada

um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.16. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.17. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.18. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.19. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.20. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22.

9.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.2. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima ou no Anexo IV deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas

páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

11.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website <https://www.vortex.com.br/ri>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas;
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis; e
- (iv) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175.

11.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do
FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 52.908.543/0001-05, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor Profissional”), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco: (i) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; (ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito; (iii) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios e Fungibilidade; (iv) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou do Cedente que sejam produtores rurais; e (v) Riscos Climáticos e Volatilidade do Preço das *Commodities*.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento,

tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. [As Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino A] são negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22 e na Resolução CVM 175/22, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão. / As Cotas [Subordinadas Mezanino B / Subordinadas Júnior] não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.]

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestor”) por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou das Classes ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.11. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.12. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.13. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.14. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.15. [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160/22”), a qual (i) é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM (“Oferta”) / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim são parte de uma colocação privada, a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.] Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.16. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do [FIAGRO Opea Biofinance – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada]*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•] .

[NOME DO COTISTA]

CNPJ [•]

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS [•] DO FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As [cotas seniores da [•]^a ([•]) série] / [cotas da subclasse subordinada mezanino [A/B] /subordinada júnior] (“Cotas”) da classe única do **FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas: R\$ [•] ([•])

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) cotas

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•])

Taxa de Distribuição Primária: Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na emissão de Cotas. Os gastos da distribuição primária da emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo Fundo.

Forma de Integralização: À vista, na data de subscrição.

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias

Montante Mínimo para Colocação: R\$ [•] ([•])

[Tipo de oferta:] [Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].

Regime de Distribuição: [•]

Data de Emissão: [•] ([•])

Data de Resgate: [•] ([•])

Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa das Cotas]{ou} [Percentual das Cotas]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	[•] ([•]).
[Período de Carência:]	[O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas]:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (i) 0% (zero por cento); e (ii) $[(\text{[•]} - i) / \text{[•]}]$]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial e/ou, caso aplicável, a Amortização Facultativa de Principal, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) amortização <i>pro rata</i> , serão as seguintes Datas de Aniversário:

- $\frac{[[\bullet]]}{[[\bullet]]/[[\bullet]]}$
- $\frac{[[\bullet]]}{[[\bullet]]/[[\bullet]]}$
- $\frac{[[\bullet]]}{[[\bullet]]/[[\bullet]]}$
- $\frac{[[\bullet]]}{[[\bullet]]/[[\bullet]]}$
- $\frac{[[\bullet]]}{[[\bullet]]/[[\bullet]]}$
- $\frac{[[\bullet]]}{[[\bullet]]/[[\bullet]]}$

Fator de Ponderação de Direitos
Creditórios: $[[\bullet]]\%$

Registro e Negociação das Cotas:

[As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

ANEXO III

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, utilizando os instrumentos abaixo indicados.

Contrato de Opção de Juros (“Contrato de Opção de Juros”):

As opções de juros são aquelas, em regra (i) negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3 e/ou qualquer instituição financeira classificação de risco (rating) da B3 pela Agência de Classificação de Risco seja superior a “AA+(bra)”; ou (ii) caso a qualquer momento a classificação de risco (rating) da B3 pela Agência de Classificação de Risco seja inferior a “AA+(bra)”, o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (*rating*) no mínimo superior ou igual a “AA+(bra)”, ou equivalente na escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco (“Contraparte Elegível DI”).

O Fundo realizará, mensalmente, a marcação a mercado das opções de juros.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”)

O Fundo realizará a contratação de derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia, os quais podem conter *strikes* diferentes a critério do Fundo, observadas as seguintes condições:

- a) A cada aquisição de Direitos Creditórios adquirirá Contratos de Opção de Compra IDI, com a Contraparte Elegível IDI, com data próxima de vencimento ao vencimento do Direito Creditório, sempre respeitando a disponibilidade de liquidez;
- b) A aquisição da opção deverá ocorrer até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório, sendo que o *strike* definido nos Contratos de Opção de Compra IDI será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios do objeto de aquisição;
- c) Na indisponibilidade de opções, o Fundo não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios até que o mercado de opções esteja disponível (observada a possibilidade de formalizar Contrato de *Swap*);

- d) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos para a aquisição de Direitos Creditórios; e
- e) Todos os recursos devidos pelo Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser debitados da Conta do Fundo. Eventuais valores recebidos resultantes das respectivas operações deverão ser creditados na Conta do Fundo.

Contrato de Swap (“Contrato de Swap”):

As operações de swap, *Interest Rate Swap* (“Swap”) contemplam derivativos em que o Fundo deverá realizar pagamentos de taxas fixas à contraparte e esta última deverá realizar pagamentos de taxas variáveis ao Fundo. Os contratos aqui descritos serão realizados no mercado de balcão, mediante contratação de qualquer instituição financeira cuja classificação de risco (*rating*) pela Agência de Classificação de Risco seja superior a “AA+(bra)”. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade da contraparte Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do respectivo contrato (“Contraparte Elegível Swap”).

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM. Como condição precedente para a contratação de Swap, é necessária confirmação de que a assinatura do documento em questão não caracterize rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas de Subclasse sênior.

O Fundo realizará, mensalmente, a marcação a mercado das operações de Swap.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de Operações de Swap negociados no mercado de balcão:

O Fundo realizará a contratação de Swap para proteção da exposição à taxa fixa de juros, por meio do qual o Fundo pagará a taxa fixa, devendo a Contraparte Elegível Swap pagar um percentual acumulado da Taxa DI, observadas as seguintes condições:

- a) conforme disposto no Regulamento, será calculado o Preço de Aquisição a cada aquisição de Direitos Creditórios;
- b) para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap com valor nocional inicial igual ao valor do Preço de Aquisição, conforme definido no Regulamento. Será utilizado como

parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, a taxa de referência fixa constante no Contrato de Swap firmada com a Contraparte Elegível Swap;

- c) o prazo de vencimento do Swap deverá ser próximo ao vencimento do Direito Creditório, e a contratação do Swap deverá ocorrer até a data de aquisição dos Direitos Creditórios;
- d) caso a Contraparte Elegível Swap não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap, então o Fundo não adquirirá o Direitos Creditórios na referida data, até que a Contraparte Elegível Swap possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível Swap, conforme previsto no presente Regulamento (ressalvada a possibilidade de firmar Contratos de Opção de Compra IDI);
- e) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo em benefício da Classe Única; e
- f) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pelo Fundo por meio da Conta do Fundo.

ANEXO IV

TABELA DE CUSTOS E ENCARGOS ESTIMADOS DO FUNDO

CUSTOS RECORRENTES MENSAIS	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
GESTOR	OPEA	0,025000%	37.500,00	46.670,82	15.000,00	Equivalente à 0,3% anual
ADMINISTRADOR	VORTX	0,015000%	22.500,00	24.903,15	15.000,00	Equivalente à 0,18% anual
SERVICER	SERV	0,008000%	12.000,00	14.342,06	-	
ESCRITURAÇÃO CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO	VORTX	0,001333%	2.000,00	2.213,61	-	
	B3	0,000740%	1.110,00	1.110,00	-	
TAXA BASE DE DADOS (ANBIMA)	ANBIMA	0,000643%	965,00	965,00	-	Bimestral ponderada mensalmente
AUDITORIA LASTRO CUSTODIANTE	VORTX	0,001078%	1.616,67	1.616,67	-	Trimestral ponderada mensalmente
OUTROS	-	0,000200%	300,00	300,00	-	
				R\$ 506.707,53		

CUSTOS RECORRENTES ANUAIS	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
AGENTE DE FORMALIZAÇÃO	ACE Agromatic	0,073333%	110.000,00	131.468,87	-	
AUDITORIA FUNDO	À DEFINIR	0,036667%	55.000,00	55.000,00	-	Valor Aproximado
RATING	-	0,000000%	-	-	-	
TAXA FISCALIZAÇÃO	CVM	0,013492%	20.238,66	20.238,66	-	
TAXA FISCALIZAÇÃO	ANBIMA	0,000000%	-	-	-	
PUBLICAÇÕES	JORNAL DIÁRIO OFICIAL	0,000000%	-	-	-	

PROTEÇÃO (HEDGE)	-	0,200		300.000,			
– OPÇÕES/SWAP		000%	300.000,00	00	-	Valor Aproximado	

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

<u>“Acordo Operacional”</u>	Significa o <i>“Acordo Operacional e Outras Avenças”</i> , celebrado entre o Gestor e o Administrador, o qual estabelece os termos e condições relativos às obrigações e interações entre Gestor e Administrador no âmbito da prestação de suas respectivas atividades, na qualidade de prestadores de serviço essenciais do Fundo.
<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa a OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u>	Significa a LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade de advogados, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, excetuados os Direitos Creditórios que contem com Apólice de Crédito.
<u>“Agente de Formalização”</u>	Significa a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80 e a AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.178.510/0001-63, com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsável pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, das Notas Promissórias, do Contrato de Cessão, respectivos

Termos de Cessão e das Garantias, conforme o caso.

“Agentes de Formalização e Cobrança”

Significa, em conjunto, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.

“Alocação Mínima de Investimento”

Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

“Amortização de Principal”

Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.

“Amortização Extraordinária de Principal”

Significa, com relação a cada Data de Pagamento ou Data de Aniversário, a amortização extraordinária da parcela do valor de principal das Cotas, conforme aplicável.

“Amortização Pro Rata”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no item 8.21 deste Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no item 8.21 deste Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial Dissidente”

Significa o critério de alocação de recursos da Classe para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, exclusivamente mediante solicitação e indicação do Gestor, após a ocorrência do disposto no item 8.27 deste Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 12º (décimo segundo) dia de cada mês, até o efetivo resgate das Cotas, e desde que

solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.

“Arquivo de Oferta”

Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o arquivo enviado pelo Cedente ao Gestor, por meio do Agente de Formalização e do Agente de Cobrança Extrajudicial, em cada Data de Aquisição, e com base nas aprovações dadas pelo Gestor e na validação dos Direitos Creditórios prevista no Contrato de Cessão, o qual deverá conter a relação de Direitos Creditórios ofertados à cessão e previamente aprovados pelo Gestor, cujo envio caracterizará oferta, irrevogável e irretratável, à Classe, dos Direitos Creditórios listados no respectivo arquivo.

“Arquivo Remessa”

Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o arquivo enviado pelo Cedente ao Gestor, por meio do Agente de Formalização e do Agente de Cobrança Extrajudicial, em cada Data de Aquisição, e com base no retorno do Arquivo de Oferta, em formato previamente definido entre o Administrador, o Custodiante e o Cedente, o qual conterá: (i) a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão pelo Cedente; e (ii) os Direitos Creditórios aprovados pelo Gestor, quando da verificação do Arquivo de Oferta, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

“Arquivo Retorno”

Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o retorno do processamento do Arquivo Remessa enviado pelo Custodiante ao Gestor, com a indicação dos Direitos Creditórios Elegíveis que foram rejeitados, bem como os motivos pelos quais foram recusados.

“Ativos da Classe”

Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) valor das posições mantidas pela Classe em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.

“Ativos Financeiros”

Significam (i) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s, Fitch Ratings, Aaa pela Moody’s Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil; (ii) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175/22, com liquidez diária; e/ou (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s, Fitch Ratings, Aaa pela Moody’s Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.

“Cedente”

Significa a **TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Romani, 1.190, Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81460-020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.483.401.0001-99.

“Classe” ou “Classe Única”

Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.

“Colocação Privada”

Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão destinadas para colocação exclusivamente ao Cedente e ao Gestor, respectivamente, que deverá observar a Proporção de Cotas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

“Condições de Cessão”

Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Gestor e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 4.5 deste Anexo Descritivo.

“Condições Para Emissão de Novas Cotas”

Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos):

(i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo;

(ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o regime de amortização vigente seja o de Amortização *Pro Rata*;

(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e

(vii) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s), exceto com relação às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo.

“Conta do Fundo”

Significam as contas correntes de titularidade da Classe, na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Cobrança Extrajudicial”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta(s) de Cobrança Vinculada(s)”

Significa a conta corrente vinculada de titularidade da Cedente, destinada a receber pagamentos dos Devedores, e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta do Fundo, mediante o envio de ordens pelo Agente de Cobrança Extrajudicial ao Banco Depositário, com o acompanhamento do Gestor.

“Contrato de Formalização e Cobrança Judicial”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial prestarão, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como de formalização das CPR-F, das Notas Promissórias, do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e das Garantias.

“Contrato de Cessão”

Significa o *“Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado entre o Cedente e o Fundo (em benefício da Classe), e, na qualidade de interveniente anuente, o Gestor, o qual

estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios sem coobrigação pelo Cedente à Classe Única.

“Cotas”

Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas”

Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.

“Cotas Subordinadas Júnior”

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Significam as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, em conjunto.

“Cotas Subordinadas Mezanino A”

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino B para tais fins.

“Cotas Subordinadas Mezanino B”

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.

“Cotista”

Significam os titulares de Cotas.

“Cotista Dissidente”

Significa o Cotista que se enquadrar no item 8.27 deste Anexo Descritivo.

“Cooperativas”

Significam as cooperativas de produtores rurais, indicadas e aprovadas pelo Cedente e previamente aprovadas pelo Gestor, que tenham por objeto a produção, comercialização e a industrialização dos produtos rurais e que, no âmbito de suas atividades, venham a adquirir Insumos do Cedente.

“CPR-F”

Significam as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem diretamente emitidas por Cooperativas, Produtores e/ou Distribuidores, conforme o caso, em benefício da Classe Única, por intermédio do Fundo, de forma física ou digital, com Garantias Cooperativas, Garantias Produtores ou Garantias Distribuidores, respectivamente, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929/94, as quais serão ou deverão estar devidamente registradas em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, bem como nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, quando aplicável, conforme previstos nos §§1º e 4º do artigo 12 da Lei nº 8.929/94.

“CPR Físicas”

Significam as cédulas de produto rural, com liquidação física, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, que venham a ser objeto das Garantias dos Direitos Creditórios, conforme o caso, as quais deverão estar ou ser devidamente registradas em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, bem como nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, quando aplicável, conforme previstos nos §§1º e 4º do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, e vinculadas a um contrato de compra e venda de produto, com preço fixo, com uma *trading company* acompanhada da respectiva cessão dos créditos do referido contrato de compra e venda de produto.

“Critérios de Elegibilidade”

Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.

<u>“Data de Aniversário”</u>	Significa todo dia 12º (décimo segundo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe referente à 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao Cedente.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais, caso o regime de amortização seja (i) a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e (ii) a Amortização <i>Pro Rata</i> , somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com os meses de julho e novembro.
<u>“Data de Recomposição da Reserva de Liquidez”</u>	Significam os Dias Úteis em que os recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos serão utilizados pelo Gestor para formação da Reserva de Liquidez, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.
<u>“Data de Resgate Esperada”</u>	Significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito

Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.

“Despesas da Classe”

Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.

“Devedores”

Significam os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, bem como outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios originados pelo Cedente e previamente aprovados pelo Gestor, os quais serão considerados por Grupos Econômicos que contemplem o CNPJ do Devedor.

“Devedores Especiais”

Significa cada Grupo Econômico que integre a lista de Devedores Especiais previstos no Acordo Operacional, para o qual serão observados diferentes parâmetros de Critérios de Elegibilidade

“DI”

Taxa DI-Foward divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Será considerado para esse cálculo a maior entre (i) as Taxas Referenciais B3, com datas de vencimento próximas aos Vértices de Referência ou (ii) Taxa do Strike das Opções ou do SWAP.

“Direitos Creditórios”

Significam os recebíveis provenientes de (i) Notas Promissórias a serem emitidas por Distribuidores de Insumos; (ii) CPR-F a serem emitidas por Produtores, Cooperativas ou, ainda, Distribuidores, nos termos da legislação aplicável; e (iii) os direitos creditórios do agronegócio performados, vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Insumos representados por notas fiscais eletrônicas (consubstanciados em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Insumos, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e títulos a elas relacionados, representativos de operações de compra e venda a prazo de Insumos),

ou Duplicatas com aceite do respectivo Devedor, detidos contra os Devedores, que sejam cedidos pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.5 deste Anexo Descritivo.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.

“Disponibilidades”

Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Distribuidor”

Significa as pessoas jurídicas, indicadas e aprovadas pelo Cedente e previamente aprovadas pelo Gestor, que sejam distribuidores de Insumos do Cedente.

“Documentos Adicionais”

Significam (i) o comprovante de entrega do Insumo ao respectivo Devedor ou declaração de recebimento emitida pelo Devedor atestando a entrega do Insumo; (ii) a duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de Insumo celebrada com o respectivo Devedor ou a Duplicata com aceite; (iii) quaisquer outros documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e (iv) quando houver repasse, comprovante do pagamento efetuado pelo Devedor à Cedente.

“Documentos Comprobatórios”

Significam, em conjunto (i) as CPR-F, emitidas de forma eletrônica ou digital; (ii) as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas

representativas dos Direitos Creditórios, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente), acompanhadas de cópia do respectivo canhoto; (iii) as Notas Promissórias, emitidas de forma física, eletrônica ou digital; (iv) o Contrato de Cessão, assinado de forma física, eletrônica ou digital; e (v) os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.

“Documentos da Classe”

Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, este Anexo Descritivo, o Contrato de Cessão, o Contrato de Formalização e Cobrança Judicial e o Contrato de Cobrança Extrajudicial.

“Duplicatas”

Significam as duplicatas cartulares ou escriturais, conforme o caso, representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos, sacadas e assinadas eletronicamente ou fisicamente pela Cedente, contra os Devedores, com aceite destes últimos, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474/68, e do artigo 889, §3º do Código Civil, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir da distribuição ou do fornecimento de Insumos pela Cedente aos respectivos Devedores, conforme previamente acordado entre a Cedente e os respectivos Devedores.

“Emissores”

Significam os emissores de (i) CPR-F; e (ii) Notas Promissórias, as quais serão objeto de subscrição primária pela Classe, por intermédio do Fundo.

“Eventos de Aceleração”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 8.34 deste Anexo Descritivo.

“Eventos de Desaceleração”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 8.35 deste Anexo Descritivo.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Anexo Descritivo.

<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.6 deste Anexo Descritivo.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”</u>	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Apêndice.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior”</u>	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino A”</u>	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.
<u>“FatorDesconto”</u>	É o valor, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{FatorDesconto} = (\text{FatorJuros} \times \text{FatorExcesso})^{\frac{D}{252}}$ Sendo: D: Número de Dias Úteis que serão aplicados no FatorDesconto, sendo a soma entre (i) DV e (ii) DE. DV (Dia Vencimento): Número de Dias Úteis entre (i) Data de Aquisição; e (ii) Primeiro Dia Útil do mês imediatamente seguinte à data de vencimento do Direitos Creditório ("<u>Vértices de Referência</u>"). DE (Dia Excesso): Número de Dias Úteis de excesso de spread. “DE” será de 0 (zero) Dia Úteis.
<u>“FatorDI”</u>	É o valor, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{FatorDI} = \left(1 + \text{DI}_f \times \frac{p}{100}\right)$

Sendo:

Dlf: Taxa DI-Foward divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Será considerado para esse cálculo a maior entre (i) as Taxas Referenciais B3, com datas de vencimento próximas aos Vértices de Referência ou (ii) Taxa do Strike das Opções ou do SWAP;

p: Percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais

“FatorExcesso”

É o valor, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorExcesso = (1 + e) \times (1 + d)$$

e: Taxa de excesso de spread, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais. “e” será de **1,00% a.a.**

d: Taxa de despesas, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais. “d” será de **1,50% a.a.**

“FatorJuros”

Fator de juros ponderada pelas Cotas, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

“FatorSpread”

Para cada Cota, será calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais:

$$FatorSpread = (1 + i)$$

i: Taxa de *spread*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme item X. “i” sempre deverá levar em consideração o maior *spread* entre (i) fator *spread* da cota ou (ii) fator *spread* da Cota em que se subordina-se.

“Garantias”

Significam, conjuntamente, as Garantias Cooperativas, as Garantias Distribuidores e as Garantias Produtores, conforme o caso, que venham a ser eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios.

“Garantias Cooperativas”

Significam as garantias que deverão ou poderão, conforme aplicável, ser constituídas pelas Cooperativas em benefício da Classe, nos termos das CPR-F, para assegurar o pontual e integral pagamento da CPR-F, quais sejam: (i) cessão fiduciária de cédulas de produto rural físicas, devidamente formalizadas, com garantia de penhor agrícola de até 2º grau cedularmente constituído, observado que o montante empenhado não poderá ultrapassar o limite de capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor de CPR Física estabelecido nas respectivas CPR-F (“Limite da Capacidade Produtiva”). A produtividade da área será calculada de acordo com as informações disponibilizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. Cada cédula de produto rural física deverá ser acompanhada por cessão para a Classe dos recebíveis do contrato de venda da respectiva *commodity*, assinada pelo respectivo emitente produtor rural, pela Cooperativa, pela *trading* adquirente do respectivo produto e pelo Fundo; (ii) cessão fiduciária de CPR-F, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com as Cooperativas, com garantia de penhor agrícola cedularmente constituído, observado o Limite da Capacidade Produtiva; (iii) cessão fiduciária de recebíveis sob duplicatas e duplicatas rurais, a serem emitidas pelas Cooperativas em favor de produtores rurais que sejam cooperados de tais Cooperativas, ou notas promissórias rurais ou notas promissórias emitidas por produtores rurais que sejam cooperados de tais Cooperativas, observado que as duplicatas, duplicatas rurais e notas promissórias deverão, no caso de duplicatas e duplicatas rurais, conter o aceite de seu devedor, ou, quando houver nota fiscal, esta deverá estar acompanhada do respectivo canhoto de entrega, sendo que o devedor será notificado por qualquer meio admitido em direito sobre a garantia constituída sobre referidas duplicatas, duplicatas rurais, notas promissórias rurais e notas promissórias; (iv) alienação fiduciária de bem imóvel, formalizada por meio de instrumento apartado à respectiva CPR-F; (v) hipoteca de imóvel, formalizada por meio de instrumento apartado à respectiva CPR-F; (vi) cessão fiduciária de demais direitos creditórios a que a Cooperativa faça jus ou ativos de sua propriedade que sejam ou venham a ser aprovados pela Classe; e (vii) aval, observado que tais garantias deverão ser apresentadas pelas Cooperativas em até a data de aquisição da CPR-F.

“Garantias Distribuidores”

Significam as garantias que deverão ou poderão, conforme aplicável, ser constituídas pelos Distribuidores em benefício da Classe, quais sejam: (i) cessão fiduciária de cédulas de produto rural físicas, devidamente formalizadas, com garantia de penhor agrícola de até 2º grau cedularmente constituído, observado que o montante empenhado não poderá ultrapassar Limite da Capacidade Produtiva. A produtividade da área será calculada de acordo com as informações disponibilizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. Cada cédula de produto rural física deverá ser acompanhada por cessão para a Classe dos recebíveis do contrato de venda da respectiva *commodity*, assinada pelo respectivo emitente produtor rural, pelo Distribuidor, pela *trading* adquirente do respectivo produto e pelo Fundo; (ii) cessão fiduciária de CPR-F, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, com garantia de penhor agrícola cedularmente constituído, observado o Limite da Capacidade Produtiva e o Limite de Concentração; (iii) cessão fiduciária de recebíveis sob duplicatas e duplicatas rurais, a serem emitidas pelos Distribuidores em favor de produtores rurais que sejam seus respectivos clientes, ou notas promissórias rurais ou notas promissórias emitidas por produtores rurais que sejam clientes de tais Distribuidores, observado que as duplicatas, duplicatas rurais e notas promissórias deverão observar o Limite de Concentração, e (b) no caso de duplicatas e duplicatas rurais, conter o aceite de seu devedor, ou, quando houver nota fiscal, esta deverá estar acompanhada do respectivo canhoto de entrega, sendo que o devedor será notificado por qualquer meio admitido em direito sobre a garantia constituída sobre referidas duplicatas, duplicatas rurais, notas promissórias rurais e notas promissórias; (iv) alienação fiduciária de bem imóvel; (v) hipoteca de imóvel; (vi) cessão fiduciária de demais direitos creditórios a que o Distribuidor faça jus ou ativos de sua propriedade que sejam ou venham a ser aprovados pela Classe; e (vii) aval, observado que tais garantias deverão ser apresentadas pelos Distribuidores em até a data de aquisição das Notas Promissórias. .

“Garantias Produtores”

Significam as garantias que deverão ou poderão, conforme aplicável, ser cedularmente constituídas pelos Produtores em benefício da

Classe, nos termos das CPR-F, para assegurar o pontual e integral pagamento da CPR-F, quais sejam (a) de penhor agrícola cedular de até 2º grau sobre as lavouras de sua propriedade, constituído na respectiva CPR-F, desde que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, não ultrapasse o Limite de Capacidade Produtiva; (b) alienação fiduciária de lavoura, nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei nº 8.929, da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, sobre as lavouras presentes no(s) imóvel(is) de propriedade ou utilizados pelos respectivos Produtores; (c) alienação fiduciária de bem imóvel; e (d) hipoteca de bem imóvel, observado que tais garantias deverão ser apresentadas pelos Produtores no ato de emissão das respectivas CPR-F.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Cedente e serão informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Cedente, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante e ao Gestor como primeira etapa do processo de aquisição.

“Índice de Descontos”

Corresponde ao percentual equivalente a uma fração cujo numerador é a somatória do valor de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, em caráter de antecipação, no último Prazo Safra, e cujo denominador é a somatória do valor de face (valor nominal) dos Direitos Creditórios Adquiridos no mesmo período, sendo certo que referido índice não poderá ultrapassar 5,00% (cinco por cento).

<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos dos itens 9.3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Índice de Subordinação da Classe”</u>	Significa o menor entre o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação da Classe será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; e (vii) Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
<u>“Insumos”</u>	Significa os produtos e/ou mercadorias comercializados pelo Cedente, os quais podem inclusive ter origem na importação e/ou industrialização de bioinsumos produzidos a partir de princípios ativos e outras matérias-primas importadas cujos preços acompanham a oscilação de moeda estrangeira, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969 e do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, incluindo todos e quaisquer valores assessórios incorridos diretamente em decorrência da respectiva aquisição de insumos.
<u>“Lei nº 8.929/94”</u>	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>“Limite Superior de Remuneração”</u>	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$
<u>“Meta de Amortização”</u>	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”

Significa:

- (i) caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Anexo Descritivo: o Valor Principal de Referência Anterior;
- (ii) caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, nos termos previstos neste Anexo Descritivo: o disposto no respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.

“Meta de Remuneração”

Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

“Nota Promissória”

Significa uma nota promissória, a ser emitida diretamente em benefício da Classe Única, de forma física, eletrônica ou digital, observadas as disposições do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, em conjunto com o termo de adesão aos termos e condições da referida emissão, a ser celebrado pelo respectivo Devedor quando da emissão da nota promissória.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no item 8.21 abaixo.

“Pagamento Aquisição”

Será o total pago considerando os preços de aquisição, descontados as reservas e despesas, informado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Pagamento de Aquisição} = \text{Preço de Aquisição} - \text{Fundo de Despesa} - \text{Despesas Flat}$$

Despesas Flat: Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos flat da Classe, incluindo os derivativos, estimados pelo Administrador e pelo Gestor.

Fundo de Despesa: caso seja necessário constituir nas primeiras cessões a reserva de despesas para fazer frente as despesas recorrentes esperadas do fundo, num período de aproximadamente 10 (dez) meses, a critério do Gestor.

<u>“Parâmetros Mínimos”</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; (v) Data de Resgate Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.8 deste Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.6 deste Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.6.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.4 deste Anexo Descritivo.
<u>“Período de Carência”</u>	Significa o período definido no respectivo Apêndice.
<u>“Período de Desinvestimento”</u>	Significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração da Classe, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe.
<u>“Período de Investimento”</u>	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até a última Data de Resgate Esperado das séries de Cotas Seniores (conforme definido no respectivo Apêndice), durante o qual a Classe estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada da Classe (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre a respectiva Data de Resgate Esperado (conforme definido no

respectivo Apêndice) das referidas novas Cotas e as Datas de Resgate Esperadas existentes.

“Período de Liquidez”

Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, quando a Reserva de Liquidez será consumida.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo V a este Anexo Descritivo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo.

“Política de Crédito e Originação”

Significa a política de cadastro e concessão de crédito constante do Anexo V deste Anexo Descritivo, elaborada com base na Política de Crédito utilizada pelo Cedente, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais o Cedente indicará Devedores à Classe cujos Direitos Creditórios serão cedidos à Classe, política que deverá ser observada pelo Cedente, pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança Extrajudicial para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no Anexo V a este Anexo Descritivo.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e cada classe de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

Significa o somatório dos preços de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, informado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento:

$$Preço\ de\ Aquisição = \sum_{K=1}^{DC} \left(\frac{VN_k \times (1 - PI)}{FatorDesconto_K} \right)$$

Sendo:

VN_k: valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal do Direito Creditório, informado/calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

PI: Significa o percentual de inadimplência a ser definido conforme operação, informado com 2 (duas) casas decimais. “PI” será de 0,007% a.a.

“Prêmio de Excesso de Spread”

Significa o montante em disponibilidades representado pelo Excesso de *Spread* Adequado a Acumular, que deverá ser pago aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B a título de Prêmio de Excesso de *Spread*, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

O Prêmio de Excesso de *Spread* está limitado à 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

“Produtores”

Significam os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, indicados e aprovados pelo Cedente e previamente aprovados pelo Gestor, que, no âmbito de suas atividades, venham a adquirir Insumos do Cedente.

“Proporção de Cotas”

Significa a proporção total das Cotas subscritas e integralizadas, na Data da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) a proporção total das Cotas Seniores deverá corresponder a, no máximo, 75% (oitenta e cinco por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, (ii) a proporção total das Cotas Subordinadas Mezanino A deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, (iii) a proporção total das Cotas Subordinadas Mezanino B deverá corresponder a, no máximo, 12,4%

(doze inteiros e quatro décimos por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, e (iv) a proporção total das Cotas Subordinadas Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) do valor total das Cotas subscritas e integralizadas, observado que em qualquer data posterior à Data de Emissão esta proporção deverá observar o valor atualizado das Cotas em substituição do valor total das Cotas subscritas e integralizadas.

“Relação Máxima”

Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Seniores e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Máxima deverá corresponder, no máximo, a 75% (setenta e cinco por cento).

“Remuneração”

Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.

“Reserva de Liquidez”

Significa a reserva de liquidez da Classe a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, para (i) cobrir as Despesas da Classe; e (ii) pagamento da Meta de Amortização, conforme e se aplicável, durante o Período de Liquidez.

“Resgate”

Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.

“RQ”

Significa, em um determinado Dia Útil, a soma das Meta de Remuneração ponderada de cada uma das Cotas, considerando a representatividade de cada uma delas com relação ao Patrimônio Líquido da Classe;

“Sobretaxa Júnior”

Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

<u>“Sobretaxa Mezanino”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Sobretaxa Sênior”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.
<u>“Subclasses”</u>	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Mezanino”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição”</u>	Significa o <i>“Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e Outras Avenças”</i> celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, representado pelo Administrador, e o Cedente, e, na qualidade de interveniente anuente, o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Cedente deve originar Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, assim como outras avenças.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Anexo Descritivo.
<u>“Valor Principal de Referência”</u>	Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem seu significado atribuído no item 6.1.1 deste Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino B”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Para os fins do disposto no “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo

“Agro, indústria e Comércio”, conforme o inciso III, “Agronegócio”, conforme letra “d”, do artigo 34 das “Regras e Procedimentos Código de Administração e Gestão de Recursos” vigente.

2.2. Categoria do Fundo. Fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, com regência supletiva pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.3. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulos Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II e III do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino B para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4.3. Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A.

2.4.4. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.4.5. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Nono abaixo.

2.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.7. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Serão considerados Devedores dos Direitos Creditórios os Produtores, Cooperativas, bem como os Distribuidores que exerçam a atividade de distribuição dos Insumos, originados pelo Cedente e previamente aprovados pelo Gestor, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo.

3.1. O Cedente celebrará com o Fundo, em benefício da Classe, os Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores dos Direitos Creditórios, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe. Adicionalmente, foi celebrado Contrato de Cessão entre o Cedente e o Fundo, em benefício da Classe, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

3.2. O Cedente, quando da indicação de Devedores ao Fundo ou da cessão de Direitos Creditórios, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e

condições estão dispostos no Anexo V deste Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação constante do Anexo V deste Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais alterações não sejam materiais e não causem impactos relevantes na originação, mediante avaliação do Gestor.

3.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Descritivo.

3.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, (i) no caso das CPR-F e das Notas Promissórias emitidas de forma, eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pelo Cedente diretamente em benefício da Classe; e (ii) no caso dos demais Direitos Creditórios, por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, e o Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório à Classe.

3.6. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.6.1. A aquisição primária pela Classe das CPR-F e das Notas Promissórias emitidas pelos Devedores se dará pela subscrição pela Classe, por intermédio do Fundo, das CPR-F e das Notas Promissórias, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis considerada formalizada mediante a assinatura da CPR-F e/ou da Nota Promissória pelo respectivo Devedor em benefício da Classe e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

3.7. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

3.8. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados e registrados pelo Cedente e pelo Fundo, em benefício da Classe.

3.9. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta do Fundo ao Cedente, quando da aquisição dos Direitos Creditórios.

3.10. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial, na forma do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, serão responsáveis pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta do Fundo.

3.11. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta do Fundo, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso, ou, ainda, crédito pelos Devedores em uma Conta de Cobrança Vinculada gerenciada pela Administradora nos termos do artigo 3.11.1. abaixo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) na Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

3.11.1. A Conta de Cobrança Vinculada será aberta em instituição financeira, instituição de pagamento ou outra entidade autorizada a operar contas de pagamento ou de registro, a ser escolhida pelo Gestor, sob contrato, e acolherá os depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento dos requisitos especificados e verificados pelo Gestor.

3.12. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.12.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta do Fundo.

3.12.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo V deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo V

deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor e deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

3.13. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.14. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto nos casos de dolo, culpa ou má-fé, conforme comprovado mediante decisão transitada em julgado.

3.15. A Classe poderá substituir o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social dos Agentes de Formalização e Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

3.15.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.15 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.15.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.15 acima, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

Opção de Aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino

3.16. O Cedente tem a opção de adquirir e integralizar Cotas Subordinadas Mezanino B seguindo os requisitos deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos nos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e na Política de Crédito e Originação, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VALIDAÇÃO
i)	DIREITOS CREDITÓRIOS (“PRAZO”) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de até 420 (quatrocentos e vinte) dias com base na Data de Emissão.	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE E AGENTE DE FORMALIZAÇÃO.
ii)	DIREITOS CREDITÓRIOS (“PRAZO GLOBAL”) Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o valor nominal dos Direitos Creditórios com prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias devem estar limitados a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Em caso de desenquadramento, só serão aceitos Direitos Creditórios com prazo de vencimento menor ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE, AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E CUSTODIANTE.

iii)	DEVEDORES (“LISTA - AUTORIZADOS”) Os Devedores (considerando os integrantes do seu Grupo Econômico) deverão: a) constar na “Lista de Devedores Elegíveis” conforme Anexo IV do Acordo Operacional; ou b) possuir um rating “A”, de acordo com métricas da Política de Crédito e Originação do Cedente.	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE E AGENTE DE FORMALIZAÇÃO.
iv)	DEVEDORES (“LISTA - VEDADOS”) Os Devedores (considerando os integrantes do seu Grupo Econômico) não deverão constar na “Lista de Devedores Vetados” conforme Anexo V do Acordo Operacional;	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE E AGENTE DE FORMALIZAÇÃO.
v)	DIREITOS CREDITÓRIOS (“PRAZO”) Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de pelo menos 30 (trinta) dias anteriores a (i) 12 de novembro de 2026, caso o Gestor não tenha constituído Reserva de Liquidez suficiente para o pagamento de amortizações das Cotas com Data de Resgate em 12 de novembro de 2026; ou (ii) 12 de novembro de 2027, caso já tenha sido constituída Reserva de Liquidez suficiente para pagamento de	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE E AGENTE DE FORMALIZAÇÃO.

	amortizações das Cotas com Data de Resgate em 12 de novembro de 2026;																																																																																					
vi)	DIREITOS CREDITÓRIOS (“CONCENTRAÇÃO”) Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a razão entre: (i) somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios e (ii) Patrimônio Líquido do Fundo, por estado, deverá respeitar os seguintes limites máximos: <table> <tr> <th>UF</th><th>REGIÃO</th><th>%</th></tr> <tr><td>AC</td><td>NORTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>AL</td><td>NORDESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>AM</td><td>NORTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>AP</td><td>NORTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>BA</td><td>NORDESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>CE</td><td>NORDESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>DF</td><td>CENTRO-OESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>ES</td><td>SUDESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>GO</td><td>CENTRO-OESTE</td><td>30,00%</td></tr> <tr><td>MA</td><td>NORDESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>MG</td><td>SUDESTE</td><td>30,00%</td></tr> <tr><td>MS</td><td>CENTRO-OESTE</td><td>30,00%</td></tr> <tr><td>MT</td><td>CENTRO-OESTE</td><td>50,00%</td></tr> <tr><td>PA</td><td>NORTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>PB</td><td>NORDESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>PE</td><td>NORDESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>PI</td><td>NORDESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>PR</td><td>SUL</td><td>30,00%</td></tr> <tr><td>RJ</td><td>SUDESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>RN</td><td>NORDESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>RO</td><td>NORTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>RR</td><td>NORTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>RS</td><td>SUL</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>SC</td><td>SUL</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>SE</td><td>NORDESTE</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>SP</td><td>SUDESTE</td><td>30,00%</td></tr> <tr><td>TO</td><td>NORTE</td><td>20,00%</td></tr> </table>	UF	REGIÃO	%	AC	NORTE	20,00%	AL	NORDESTE	20,00%	AM	NORTE	20,00%	AP	NORTE	20,00%	BA	NORDESTE	20,00%	CE	NORDESTE	20,00%	DF	CENTRO-OESTE	20,00%	ES	SUDESTE	20,00%	GO	CENTRO-OESTE	30,00%	MA	NORDESTE	20,00%	MG	SUDESTE	30,00%	MS	CENTRO-OESTE	30,00%	MT	CENTRO-OESTE	50,00%	PA	NORTE	20,00%	PB	NORDESTE	20,00%	PE	NORDESTE	20,00%	PI	NORDESTE	20,00%	PR	SUL	30,00%	RJ	SUDESTE	20,00%	RN	NORDESTE	20,00%	RO	NORTE	20,00%	RR	NORTE	20,00%	RS	SUL	20,00%	SC	SUL	20,00%	SE	NORDESTE	20,00%	SP	SUDESTE	30,00%	TO	NORTE	20,00%	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE, AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E CUSTODIANTE.
UF	REGIÃO	%																																																																																				
AC	NORTE	20,00%																																																																																				
AL	NORDESTE	20,00%																																																																																				
AM	NORTE	20,00%																																																																																				
AP	NORTE	20,00%																																																																																				
BA	NORDESTE	20,00%																																																																																				
CE	NORDESTE	20,00%																																																																																				
DF	CENTRO-OESTE	20,00%																																																																																				
ES	SUDESTE	20,00%																																																																																				
GO	CENTRO-OESTE	30,00%																																																																																				
MA	NORDESTE	20,00%																																																																																				
MG	SUDESTE	30,00%																																																																																				
MS	CENTRO-OESTE	30,00%																																																																																				
MT	CENTRO-OESTE	50,00%																																																																																				
PA	NORTE	20,00%																																																																																				
PB	NORDESTE	20,00%																																																																																				
PE	NORDESTE	20,00%																																																																																				
PI	NORDESTE	20,00%																																																																																				
PR	SUL	30,00%																																																																																				
RJ	SUDESTE	20,00%																																																																																				
RN	NORDESTE	20,00%																																																																																				
RO	NORTE	20,00%																																																																																				
RR	NORTE	20,00%																																																																																				
RS	SUL	20,00%																																																																																				
SC	SUL	20,00%																																																																																				
SE	NORDESTE	20,00%																																																																																				
SP	SUDESTE	30,00%																																																																																				
TO	NORTE	20,00%																																																																																				

	Em caso de desenquadramento, só serão aceitos Direitos Creditórios de outros estados desde que respeite seu respectivo limite máximo.	
vii)	DEVEDORES (“CONCENTRAÇÃO GLOBAL”) Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a soma do valor nominal dos Devedores de Direitos Creditórios deverá representar no máximo, os seguintes percentuais de concentração do Patrimônio Líquido do Fundo: (a) Rating “C”: até 20% (vinte por cento); e (b) Rating “D” ou outros: 0% (zero por cento); Em caso de desenquadramento, só serão aceitos Direitos Creditórios de Rating “A” ou “B”.	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE, AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E CUSTODIANTE.
viii)	GRUPO ECONÔMICO (“CONCENTRAÇÃO”) Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 3,00% (três por cento) do	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE, AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E CUSTODIANTE.

	Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que, até o dia 31 de setembro de 2025, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo	
ix)	DEVEDORES (“INADIMPLÊNCIA”) Os Devedores (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar inadimplentes em relação ao Fundo por mais de 1 (um) dia útil.	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE, AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E CUSTODIANTE.
x)	SUBORDINAÇÃO (“GLOBAL”) A aquisição do Direito Creditório somente ocorrerá caso a Índice de Subordinação Sênior esteja igual a, ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE.
xi)	DEVEDORES (“CONCENTRAÇÃO GLOBAL”) Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a soma do valor nominal dos de Devedores de Direitos Creditórios que sejam pessoa física deverá ser no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Em caso de desenquadramento, só serão aceitos Devedores de Direitos	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE, AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E CUSTODIANTE.

	Creditórios que sejam pessoa jurídica.	
xii)	GRUPO ECONÔMICO (“CONCENTRAÇÃO”) Considerando-se pro forma a cessão pretendida, a soma do Valor de Face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor integrante do Grupo Econômico Especial, não poderá representar concentrações superiores às descritas no Acordo Operacional.	GESTORA BASEADOS NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE, AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E CUSTODIANTE.

4.1.1. Para os fins dos Critérios de Elegibilidade acima e das Condições de Cessão abaixo aplicáveis aos Direitos Creditórios, serão considerados “Devedores”: (i) os Emissores; e (ii) quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios, no caso dos Direitos Creditórios cedidos sem coobrigação.

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente, sendo que o Agente de Formalização deverá assessorar o Gestor na verificação do Critério de Elegibilidade conforme indicados acima.

4.3. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, observados os termos específicos do Contrato de Cessão, por meio (i) do envio ao Gestor, do Arquivo de Oferta, por meio do Agente de Formalização e do Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme aplicável, e com base nas aprovações dadas pelo Gestor e na validação dos Documentos Comprobatórios; (ii) posteriormente ao item “i” acima, análise, pelo Gestor, do Arquivo de Remessa, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; e (iii) posteriormente aos itens “i” e “ii” acima, o Gestor encaminhará ao Custodiante e ao Administrador, em canal de comunicação previamente acordado, a listagem dos Direitos Creditórios Elegíveis que poderão ser adquiridos pela Classe e os Direitos Creditórios que foram rejeitados, conforme o caso.

4.4. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada trimestralmente, nos termos da Cláusula 13.3 abaixo, pelo Gestor com auxílio

do Custodiante e do Agente de Formalização, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. A verificação dos Direitos Creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas será realizada de forma integral junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo Gestor. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, o Gestor verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

4.5. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

	Condição de Cessão	Validação
(i)	Os Direitos Creditórios devem ser créditos “performados”, ou seja, deverão representar uma obrigação de pagamento incondicional pelo respectivo Devedor, independentemente de qualquer ato dos respectivos Cedentes e/ou do Fundo, sem prejuízo da obrigação da realização do pagamento do Preço de Aquisição pela Classe	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(ii)	Os Devedores dos Direitos Creditórios não devem estar em (a) requerimento de autofalência, (b) decretação da falência, (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou (d) em recuperação judicial ou extrajudicial.	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E DECLARAÇÃO BIOTROP CONFORME INFORMAÇÕES TERMO DE CESSÃO
(iii)	Os Direitos Creditórios devem possuir valor fixo a ser pago em parcela única, em reais e determinado;	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO

(iv)	Os Devedores Distribuidores devem ter aderido ao termo de adesão, caso originados pelo Cedente, e mediante a emissão de Nota Promissória;	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(v)	os respectivos Devedores devem ter constituído as devidas Garantias, conforme previsões dos respectivos Direitos Creditórios;	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(vi)	Deverão estar amparados pelos Documentos Comprobatórios;	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(vii)	No caso de Notas Fiscais, deverão ser performados, conforme os respectivos arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Insumos, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente;	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(viii)	os Devedores que sejam Cooperativas ou Distribuidores, deverão ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na atividade, conforme data de constituição de tais Devedores perante o CNPJ;	DECLARAÇÃO BIOTROP CONFORME INFORMAÇÕES TERMO DE CESSÃO
(ix)	Os Devedores que sejam Produtores, estes deverão ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência na atividade, conforme inscrição de produtor rural perante os órgãos competentes;	DECLARAÇÃO BIOTROP CONFORME INFORMAÇÕES TERMO DE CESSÃO

(x)	Não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com o Cedente (<u>“Inadimplência Cedente”</u>);	DECLARAÇÃO BIOTROP CONFORME INFORMAÇÕES TERMO DE CESSÃO
(xi)	Os Devedores não deverão possuir, em seus respectivos históricos de pagamento dos últimos 12 (doze) meses junto ao Cedente, atrasos que atingiram mais que 180 (cento e oitenta) dias, ainda que que já tenham sido quitados;	DECLARAÇÃO BIOTROP CONFORME TERMO DE CESSÃO
(xii)	Os Devedores devem ter limite de crédito aprovado de acordo com a Política de Crédito e Originação do Cedente;	DECLARAÇÃO BIOTROP CONFORME TERMO DE CESSÃO
(xiii)	Devem aderir às melhores práticas de proteção socioambiental, conforme Política de Crédito e Originação do Cedente, observada a legislação socioambiental que lhe seja aplicável e possui as licenças de caráter socioambiental que lhe são aplicáveis (exceção àqueles pontos ou licenças que não possam caracterizar, de forma razoável, uma alteração material adversa em seus negócios, atividades e condição financeira);	DECLARAÇÃO BIOTROP CONFORME TERMO DE CESSÃO
(xiv)	No caso de Devedores que sejam Produtores arrendatários dos imóveis utilizados para suas atividades rurais, tais Produtores deverão possuir sob sua propriedade, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das áreas utilizadas;	DECLARAÇÃO BIOTROP CONFORME TERMO DE CESSÃO

(xv)	Não poderão ser devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados;	DECLARAÇÃO BIOTROP CONFORME TERMO DE CESSÃO
(xvi)	Os Direitos Creditórios não poderão ser fruto de renegociação entre o Cedente e o respectivo Devedor, o qual, quando possuir créditos em renegociação e ainda não adimplidos junto à Cedente, não poderá ter nova concessão de crédito pelo Cedente.	DECLARAÇÃO BIOTROP CONFORME TERMO DE CESSÃO
(xvii)	O respectivo Devedor (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderá ser parte relacionada ao Cedente.	DECLARAÇÃO BIOTROP CONFORME TERMO DE CESSÃO

4.6. Nos termos previstos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cessão e em consonância aos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, o Agente de Formalização estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas conforme itens, com base em informações e/ou declarações a serem fornecidas pelo Cedente.

4.7. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quarto deste Anexo Descritivo.

5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

5.4. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino A, para as Cotas Subordinadas Mezanino B e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.6. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.

5.6.1. Aquisições de Direitos Creditórios pela Classe somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo.

5.7. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que optarem por realizar o pré-pagamento e/ou a renegociação dos termos comerciais dos respectivos Direitos Creditórios, observado que o valor do desconto deverá ser limitado ao valor presente dos referidos títulos, de forma que o montante mínimo a ser pago pelo Devedor não poderá ser inferior ao valor presente apurado na data da concessão do desconto.

5.7.1. Para fins de controle e monitoramento, será apurado mensalmente o Índice de Descontos, correspondente ao percentual equivalente a uma fração cujo numerador é a somatória do valor de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, em caráter de antecipação, no último Prazo Safra, e cujo denominador é a somatória do valor de face (valor nominal) dos Direitos Creditórios Adquiridos no mesmo período, sendo certo que referido índice não poderá ultrapassar 5,00% (cinco por cento).

5.8. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.8.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios ao Cedente por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

5.8.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.9. Os rendimentos obtidos com a carteira da Classe deverão ser utilizados para pagamento de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos aos Cotistas da Classe, sendo permitida a aplicação de rendimentos em novos Direitos Creditórios (revolvência), desde que durante o Período de Investimento, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

5.10. A Classe poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos constante do Anexo III ao Regulamento para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

5.11. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.12. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.13. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

5.14. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Segundo deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.15. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.16. O Cedente, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores à Classe, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que o Gestor valide os Critérios de Elegibilidade, e Gestor e o Agente de Formalização, conforme o caso, validem as Condições de Cessão, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos nos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e no Contrato de Cessão.

5.17. Não obstante o acima exposto, o Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

5.18. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: <http://opeacapital.com/gestora>.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

- 6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).
- 6.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.
- 6.3. As emissões de Cotas da Classe deverão ser integralizadas no ato da subscrição, ou no prazo determinado pelo ato que aprovar a emissão de novas Cotas. Novas integralizações deverão ser consideradas no Patrimônio Líquido da Classe na mesma data da sua efetiva integralização, independentemente da integralização em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios, conforme hipóteses autorizadas neste regulamento.
- 6.4. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).
- 6.5. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.
- 6.6. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.
- 6.7. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.
- 6.8. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.
- 6.9. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.10. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

6.11. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

6.12. Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino B.

6.13. Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.14. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.15. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.16. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice.

6.17. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.18. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

6.19. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.20. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.21. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.22. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

6.23. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.24. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.25. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer classe deverá observar os

normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.26. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 5.5 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.27. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Máxima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Máxima implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 10 do Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.

6.28. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Anexo Descritivo, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, cuja emissão é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, desde que atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.29. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados o Índice de Subordinação da Classe deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino utilizadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe.

6.30. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização.

6.31. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.30 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.32. As Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada, integralizadas somente pela Cedente e pelo Gestor, respectivamente, em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino B.

6.33. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios à Classe, caso aplicável. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

6.34. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.35. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.36. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.37. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.38. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.38.1. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

6.39. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.40. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.41. As Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.42. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. É de competência da Assembleia Especial:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (ii) alterar o presente Anexo Descritivo;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;

- (iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- (ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;
- (x) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas classes de Cotas Subordinadas Júnior (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo);
- (xi) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;
- (xii) deliberar a substituição do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (xiii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 6.2 deste Anexo Descritivo;
- (xiv) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xv) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xvi) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

- (xvii) deliberar sobre alterações na Política de Crédito e Originação e Política de Cobrança;
- (xviii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

7.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, ressalvadas as disposições do item 7.1.1 abaixo, pelo voto da maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, por maioria absoluta dos Cotistas Seniores presentes, salvo se de outra forma previsto neste Anexo Descritivo, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.1.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 7, itens (iv), (vi), (vii), (x) e (xiv) serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/2 (metade) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas pela Classe.

7.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, com mandato de 1 (um) ano, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Cedente, no exercício de tal função.

7.3. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.5. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta da mesma.

7.5.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 7.5 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

7.5.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.5, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.6. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.7. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 7.11 e seguintes abaixo, que tratam da consulta aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem os poderes de representação de seus signatários e/ou representantes, conforme o caso. O Administrador se compromete a fazer com que tal procedimento seja passível de verificação e em armazenar todas as manifestações dos Cotistas, nos termos do parágrafo 3º do art. 12 da Resolução CVM 175

7.8. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.9. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador.

7.11. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 deste Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Oitavo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo

Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

8.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.2. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

8.3. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.4. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

8.5. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.6. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino A em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A").

8.6.1 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos

Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino B em conjunto (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B”).

8.7. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

8.8. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”).

8.9. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.10. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.11. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial. A Administradora enviará aos Cotistas, no Dia Útil anterior que anteceder cada Data de Pagamento, a discriminação dos valores a serem pagos à título de Amortização do Principal e Amortização Extraordinárias.

8.12. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de

Remuneração, nos termos dos itens 8.24, 8.25 e 8.26 abaixo e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

8.13. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos dos itens 8.24, 8.25 e 8.26 abaixo e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

8.14. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou subclasse específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor de Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Amortização Extraordinária de Principal; (vi) Prêmio de Excesso de *Spread*;

8.15. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.16. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.17. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.18. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

8.19. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.20. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.21. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

Regime de Amortização	Período de Investimento		Período de Desinvestimento
	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Aniversário	Na forma do item 8.22 abaixo.	Na forma do item 8.23 abaixo.	Na forma do item 8.23 abaixo.
Datas de Aniversário	Na forma do item 8.24 abaixo.	Na forma do item 8.25 abaixo.	Na forma do item 8.26 abaixo.

8.22. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Aniversário, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item abaixo;
- (iii) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e do Contrato de Cessão; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

8.23. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Aniversário, caso (i) a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou (ii) durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas nos itens 9 e 9.1 abaixo; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.24. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Aniversário, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (ii) caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iii) caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça superior a 25,00% (vinte e cinco por cento);
- (iv) caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça superior a 25,00% (vinte e cinco por cento);
- (v) caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, os Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino permaneçam superior a 15,00% (quinze por cento);
- (vi) caso seja Data de Pagamento, se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas

Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino permaneçam superiores a 15,00% (quinze por cento);

- (vii) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e do Contrato de Cessão; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.25. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Aniversário, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (ii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça acima de 25,00% (vinte e cinco por cento);
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça acima de 25,00% (vinte e cinco por cento); e
- (v) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino permaneçam superiores a 15,00% (quinze por cento).

8.26. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Aniversário, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

- (ii) caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (iii) caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (iv) caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (v) caso seja Data de Pagamento, caso possível, pagamento da totalidade do Prêmio de Excesso de *Spread* aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e
- (vi) caso seja Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

8.27. Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela não liquidação antecipada da Classe em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Capítulo Décimo abaixo, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (ii) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação ordinariamente, na forma do item 8.26 acima; e
- (iii) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos deste item 8.27.

8.27.1. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 8.27 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.27 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

8.27.2. Uma vez realizado o resgate das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.27 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão optar pela amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior a um nível abaixo de 25,00% (vinte e cinco por cento), e sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 8.25, 8.26 e 8.27 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Aniversário subsequentes.

8.28. O procedimento de rateio de valores descrito abaixo deve ser aplicado às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

8.29. Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização das Cotas seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas serão divididos com prioridade para a Remuneração sempre respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

8.30. O regime de amortização aplicável às Cotas da Classe será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Anexo Descritivo.

8.31. A partir da Data de Pagamento em que ocorrer a primeira Amortização de Principal programada da respectiva série e/ou classe de Cotas, a Classe poderá, mediante deliberação do Gestor, realizar Amortizações Extraordinárias de Principal em cada Data de Aniversário subsequente, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez na Classe, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 15,00% (quinze por cento).

8.32. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento ou ocorra um Evento de Aceleração.

8.33. Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável das Cotas da Classe será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a data de ocorrência de um Evento de Desaceleração (desde que um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada

não esteja em curso), hipótese na qual o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que todas as Cotas tenham sido resgatadas, caso não ocorra um Evento de Desaceleração, ocorra um Evento de Liquidação Antecipada.

8.34. Configura um Evento de Aceleração, a ser verificado pelo Gestor e informado ao Administrador dentro de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cada um dos eventos abaixo (“Evento de Aceleração”):

- (i) a redução do Índice de Subordinação Sênior abaixo de 25% (vinte e cinco por cento);
- (ii) a redução do Índice de Subordinação Mezanino abaixo de 15,00% (quinze por cento);
- (iii) não pagamento da Meta de Amortização referentes às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; e/ou
- (iv) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou Subclasse de Cotas não tenha sido integralmente paga.

8.35. Configura um Evento de Desaceleração, a ser verificado pelo Gestor e informado ao Administrador dentro de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo (“Eventos de Desaceleração”):

- (i) o aumento e/ou manutenção do Índice de Subordinação Sênior em nível superior a 25,00% (vinte e cinco por cento);
- (ii) o aumento e/ou manutenção do Índice de Subordinação Mezanino em nível superior a 15,00% (quinze por cento);
- (iii) pagamento da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iv) pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas até as respectivas Datas de Resgate.

8.36. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, observado que, uma vez que a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial.

8.37. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.38. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.39. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.40. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

8.41. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Oitavo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.40 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.42. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.43. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

8.44. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.45. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO NONO – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

9. Reserva de Liquidez. O Gestor estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pela Classe esperados durante o respectivo Período de Liquidez. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem incorridos durante o Período de Liquidez: (i) Despesas da Classe; e (ii) Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração) e eventual Prêmio de Excesso de *Spread*. Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez no primeiro Dia Útil de

qualquer Período de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

9.1. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Resgate Esperada, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Resgate Esperada, o Gestor deverá acrescentar ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 9 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Resgate Esperada. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em (i) Ativos Financeiros; e/ou (ii) Direitos Creditórios, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis anterior à Data de Resgate Esperada em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base na seguinte fórmula considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

$$[(\text{valor dos Direitos Creditórios Adquiridos}) * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + (\text{Valor dos Ativos Financeiros})] \geq \text{Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Resgate Esperada}$$

9.2. A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe.

9.3. Índices de Monitoramento. O Gestor verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

(i) “Índice de Atrasos” (*aging*) significa, para cada mês, o percentual de atrasos das faixas de 0 a 180 dias, 31 a 180 dias, 61 a 180 dias, 91 a 180 dias, 121 a 180 dias, 151 a 180 dias e maiores que 180 dias cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos atrasados na faixa e o denominador é igual ao total dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(ii) “Índice de Resolução” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de resolução de cessão no último período de 6 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período;

(iii) “Índice de Renegociação” significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 30 (trinta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de

renegociação); e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento original. O Índice de Renegociação será calculado pelo Gestor com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

(iv) “Índice de Subordinação Sênior” significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.

(v) “Índice de Subordinação Mezanino” significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.

(vi) “Índice de Repasse” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo o numerador é (i) a soma dos Direitos Creditórios cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no Regulamento e Contrato de Cessão no último período de 6 (seis) meses e o denominador é (ii) Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período.

(vii) “Quantidade Mínima de Devedores” significa a quantidade mínima de Devedores (considerando o Grupo Econômico) de Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo.

9.3.1. O Gestor verificará os Índices de Monitoramento dispostos no item 9.3 acima.

9.4. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

- (i) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução for superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (ii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (iii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Repasse for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

- (iv) em qualquer mês a partir de 31 de maio de 2024, com base no último Dia Útil de cada mês, a não manutenção da Quantidade Mínima de Devedores equivalente a, no mínimo, 60 (sessenta) Devedores; e
- (v) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso sejam ultrapassados os percentuais máximos relativos a qualquer uma das faixas do Índice de Atrasos, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Dias em Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
31 a 180 dias	20% (vinte por cento)
61 a 180 dias	15% (quinze por cento)
91 e 180 dias	5% (cinco por cento)
121 e 180 dias	4% (quatro por cento)
151 a 180 dias	2% (dois por cento)

9.5. Os Cotistas deverão ser comunicados quando do atingimento dos Índices de Monitoramento acima descritos em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência.

CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:
- (i) violação das declarações, obrigações e garantias do Cedente no âmbito dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, no Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes do Fundo e da Classe e que não sejam sanadas pelo Cedente dentro dos prazos estabelecidos nos Documentos da Classe ou caso seja verificada a imprecisão, irregularidade, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Cedente no âmbito dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, no Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes do Fundo e da Classe;
 - (ii) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido a respectiva resolução de cessão nos termos do Contrato de Cessão, representando, pelo menos, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

- (iii) a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Nono e o item 9 acima, que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (iv) se houver violação a quaisquer dos (a) Índices de Monitoramento descritos no item 9.3 ou (b) impossibilidade de cálculo dos Índices de Monitoramento em virtude de falta de informações, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (v) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (vi) resilição, pela Classe, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Especial, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;
- (vii) inobservância pelo Administrador, pelo Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Anexo Descritivo devido a culpa, dolo, negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Gestor ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (viii) descumprimento pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Formalização, ao Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou ao Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não decorram em qualquer prejuízo à Classe;
- (ix) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade da Classe adquirir os Direitos Creditórios e venham a afetar percentual acima de 5% (cinco por cento) do Patrimônio

Líquido da Classe, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe e do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para a Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

- (x) caso o Contrato de Cessão e/ou o(s) Termo(s) de Cessão celebrado(s) pelo Fundo seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte;
- (xi) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão, a(s) CPR-F, a(s) Nota(s) Promissória(s) e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo, em benefício da Classe, ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (xii) exceto com relação às alterações potencialmente promovidas pela Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023, inclusive conforme eventualmente convertida em lei, verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas), da incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes, que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro, e que interfiram substancialmente na rentabilidade das Cotas;
- (xiii) não pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Resgate, observado o prazo de cura de 1 (um) Dia Útil;
- (xiv) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, registrada na CVM; e
- (xv) mudança do controle direto do Cedente, excetuadas as reorganizações societárias dentro do grupo econômico da Cedente por meio da aquisição do controle desta pelo Biobest Group.

10.1. Qualquer parte poderá e o Cedente deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Cedente realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.2. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, o Cedente e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10 acima que lhe

chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 e 10.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Cedente e ao Administrador até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.3 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Décimo.

10.6. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;
- (iii) caso o Regulamento, este Anexo Descritivo, os Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, o Contrato de Cessão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam

considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Cedente ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

- (iv) caso os Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição e/ou o Contrato de Cessão sejam resolvidos, resilidos e/ou encerrados, de acordo com seus próprios termos e condições;
- (v) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido da Classe diário médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) verificação de descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção (conforme definidos no Contrato de Cessão) pelo Cedente;
- (vii) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Cedente ou de suas respectivas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, enquanto a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Cedente não forem integralmente quitadas; e (b) após a quitação das emissões mencionadas no item (a), o que for maior entre R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas e 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Cedente, o que for maior, conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Cedente, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (viii) (a) requerimento de autofalência, (b) decretação da falência, (c) requerimento de falência do Cedente, conforme aplicável; ou (d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente, conforme aplicável, ou de suas respectivas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas;
- (ix) observada a alínea (x) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e
- (x) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor, sem a aprovação de substituto.

10.6.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Cedente e ao Administrador até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) realizará os pagamentos conforme previsto no Capítulo Oitavo; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

10.6.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 10.6.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Sétimo e os itens 10 e 10.6 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação da Classe tenha sido reestabelecido.

10.6.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo.

10.6.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

10.6.5. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

10.6.6. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.6.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

10.6.7. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.6.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e,

ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na

página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — FATORES DE RISCO

12. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.1. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos

Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Cedente e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que

venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo V deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos

procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos *Benchmarks*.

Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os *Benchmarks* adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante o Cedente podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante o Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

12. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Gestor, nos termos da Resolução CVM 175/22, de forma que a análise em questão irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados

Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

13. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

14. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios e Fungibilidade. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de *hedge*, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente. Além disso, na hipótese de os Devedores, por qualquer motivo, realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente ao Cedente, o Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para o Fundo. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

15. Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios cujo referido Direito Creditório e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, o Cedente exime-se de qualquer responsabilidade, desde que tais atos não tenham sido praticados por Devedores ou por contratados para formalização dos Direitos Creditórios. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

Riscos de Liquidez

16. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

17. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

18. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A por meio de Ofertas Públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma Oferta Pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

19. A falha do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

20. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, nas CPR-F e/ou nas Notas Promissórias. Não há como assegurar que o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, nas CPR-F e/ou nas Notas Promissórias, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

21. Formalização das Operações. O Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as Garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das CPR-F, das Notas Promissórias e/ou da constituição das Garantias, ou em relação à celebração do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

22. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

23. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos

quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelo Cedente junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

24. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

25. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

26. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam

descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

27. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

28. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Cedente e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Cedente e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

29. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

30. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da

Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

31. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

32. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Cedente, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

33. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão e/ou nos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe não possa ser identificada pelo

Custodiante, o Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pelo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

34. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Cedente e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

35. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

36. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos

Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

37. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

38. Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

39. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

40. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

41. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do

Cedente estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Descontinuidade

42. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

43. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

44. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou do Cedente; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

45. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem

ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contendam informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

46. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, se emitida até 10 de agosto de 2022, ou em até 30 (trinta) dias úteis da data de emissão ou aditamento, se emitida a partir de 11 de agosto de 2022, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, conforme alterada, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Cedente e dos Devedores

47. (i) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f)

concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados Devedores, inclusive os Devedores e/ou o Cedente. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (a) terá taxas de crescimento sustentável, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou do Cedente e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou do Cedente, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou do Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

48. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou do Cedente que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

49. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou dos Distribuidores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

50. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. O Cedente e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

51. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

52. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados do Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica do Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

53. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

54. Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Insumo, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

55. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Distribuidores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

56. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

57. Sazonalidade dos Negócios do Cedente. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos entre agosto e outubro bem como entre dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios do Cedente, os meses de março a junho correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas do Cedente. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit entre os meses de março a junho. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em

tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

58. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre o Cedente e os Devedores. Não há como garantir que o Cedente e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Distribuidores.

59. O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados do Cedente e dos Devedores.

O Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações do Cedente e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e

a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

60. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou o Cedente, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou o Cedente também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou do Cedente, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

61. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

62. Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

63. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

64. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii)

amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, CPR-F, Nota Promissória e dos Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

65. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

66. Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

67. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo, em benefício da Classe, celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros e/ou cambial, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

68. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago ao Cedente, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Cedente poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, o Cedente poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

69. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

70. O Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. O Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

71. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios do Cedente e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

72. Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e

(ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

13.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo Oitavo do Regulamento. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor com auxílio do Agente de Formalização e do Custodiante, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, na seguinte forma: (i) pelo Custodiante, trimestralmente, os Direitos Creditórios Adquiridos lastreados por CPR-F e por Notas Promissórias; e (ii) pelo Gestor, por meio da contratação do Agente de Formalização, de forma integral e individualizada, na Data de Aquisição, nos casos dos Direitos Creditórios evidenciados por arquivos XML das notas fiscais eletrônicas, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Gestor verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

13.4.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

13.4.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 13.3 acima, seja superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o

Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

13.5. Vedações Aplicáveis à Administradora, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

13.6. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo taxa de administração correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria e do Escriturador. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e será equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento), ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo certo que:

- (i) parcela única de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) será devida ao Administrador na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;
- (ii) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades;
- (iii) pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação; e
- (iv) pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Administrador a taxa correspondente ao valor fixo de R\$2.000,00 (dois reais) por mês, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 Até 50	Isento
51 Até 2.000	1,40
2001 até 10.000	0,95

Acima de 10.000	0,40
-----------------	------

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (a) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);
- (b) cadastro de cotistas no sistema de escrituração do Escriturador, custo unitário de R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;
- (c) envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e
- (d) custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3ª classe).

13.7. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 13.6 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.8. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.9. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor. A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe terá a seguinte composição:

- (i) a remuneração anual equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento), pagos mensalmente até dia 3º (terceiro) Dia Útil, aplicado sobre o Patrimônio Líquido e líquidos de impostos, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) contados da 1ª Data de Integralização de Cotas. O valor mínimo será corrigido pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (ii) para Operações que excedam 2 (duas) datas de integralização, será devido o valor adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada nova data de integralização da Operação, líquidos de impostos, a ser pago em até 2 (dois) dias úteis contados da nova data de liquidação financeira;

13.10. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.11. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

13.12. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais; (h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

- (viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (ix) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xi) despesas com a contratação do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial;
- (xii) despesas incorridas em razão da formalização dos Direitos Creditórios Agro, tais como assinaturas eletrônicas e digitais, taxas para envio de documentos por meio de serviço postal e portadores;
- (xiii) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xiv) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras; e
- (xv) despesas com os Agentes de Formalização e Cobrança.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

15.1.2 A divulgação das informações previstas no item 15.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

15.1.3 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.2 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do
FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [●]^a ([●]) Série de Cotas Seniores da classe única do **FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	[●]
Quantidade de Cotas Seniores:	[●]
Valor Unitário de Emissão:	R\$1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [●]]
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias
Montante Mínimo para Colocação:	[●]
Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22.
Regime de Distribuição:	[Garantia Firme/Melhores Esforços]
Data de Resgate:	[●]
Data de Resgate Esperado:	[●]
Sobretaxa Sênior:	[●] % ([●])
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores da [●] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [●] ^a Série até a Data de Resgate das Cotas Seniores da [●] ^a Série, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com

base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: (i) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão de Cotas Seniores da [●]^a Série; e (ii) após o término do Período de Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos].
{ou}

[Valor Principal de Referência Anterior

—

Valor Principal de Referência Base das Cotas Seniores da [●]^a Série * Razão de Decaimento de Principal das Cotas Seniores da [●]^a Série]

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao mês da 1^a Data de Integralização de Cotas Seniores da [●]^a Série, inclusive, até a Data de Resgate;

ou

(ii) amortização *pro rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:

[●]

Registro e Negociação das Cotas
Seniores da 1ª Série:

As Cotas Seniores da [●]ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores da [●]ª Série depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores da [●]ª Série depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores da [●]ª Série estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [●]^a ([●]) Série da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A da classe única do **FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas [●]

Mezanino A:

Quantidade de Cotas Subordinadas [●]

Mezanino A:

Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais)

Forma de Integralização: [à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [●]]

Prazo para Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias

Montante Mínimo para Colocação: [●]

Tipo de colocação: Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22.

Regime de colocação: [Garantia Firme/Melhores Esforços]

Data de Resgate: [●]

Data de Resgate Esperado: [●]

Sobretaxa Mezanino A: [●] % ([●])

Meta de Remuneração: as Cotas Subordinadas Mezanino A da [●]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da [●]^a Série até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A da

[●]^a Série, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino A.

Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: (i) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe de Cotas Subordinadas Mezanino A da [●]^a Série; e (ii) após o término do Período de Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos]. {ou}

[Valor Principal de Referência Anterior

—

Valor Principal de Referência Base das Cotas Subordinadas Mezanino A da [●]^a Série* Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe de Cotas Subordinadas Mezanino A da [●]^a Série]

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao mês da 1^a Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da [●]^a Série, inclusive, até a Data de Resgate;

ou

(ii) amortização *pro rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[([●])/([●])/([●])]
- [[([●])/([●])/([●])]
- [[([●])/([●])/([●])]
- [[([●])/([●])/([●])]
- [[([●])/([●])/([●])]

- $\frac{[\bullet]}{[\bullet]/[\bullet]}}$

Fator de Ponderação de Direitos
Creditórios Mezanino: $[\bullet]\%$

Registro e Negociação das Cotas
Subordinadas Mezanino A:

As Cotas Subordinadas Mezanino A da $[\bullet]^a$ Série (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino A da $[\bullet]^a$ Série depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino A da $[\bullet]^a$ Série depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino A da $[\bullet]^a$ Série estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B da classe única do **FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas [●]

Mezanino B:

Quantidade de Cotas Subordinadas [●]

Mezanino B:

Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais)

Forma de Integralização: [à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [●]]

Tipo de colocação: Colocação privada

Data de Resgate: [●]

Data de Resgate Esperado: [●]

Sobretaxa Mezanino B: [●]

Meta de Remuneração: as Cotas Subordinadas Mezanino B serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino B.

Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: (i) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe de Cotas Subordinadas Mezanino B; e (ii) após o término do Período de

	Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos]. {ou}
	[Valor Principal de Referência Anterior — Valor Principal de Referência Base das Cotas Subordinadas Mezanino B* Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino B]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[o Valor Principal de Referência Anterior da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe de Cotas Subordinadas Mezanino B]:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (i) 0% (zero por cento); e (ii) $[(\bullet) - i] / [\bullet]$
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) amortização <i>pro rata</i> , serão as seguintes Datas de Aniversário:

- $\frac{[[[•]]/[•]]/[•]]}{[[[•]]/[•]]/[•]]}$
- $\frac{[[[•]]/[•]]/[•]]}{[[[•]]/[•]]/[•]]}$
- $\frac{[[[•]]/[•]]/[•]]}{[[[•]]/[•]]/[•]]}$
- $\frac{[[[•]]/[•]]/[•]]}{[[[•]]/[•]]/[•]]}$
- $\frac{[[[•]]/[•]]/[•]]}{[[[•]]/[•]]/[•]]}$
- $\frac{[[[•]]/[•]]/[•]]}{[[[•]]/[•]]/[•]]}$

Fator de Ponderação de Direitos
Creditórios Mezanino: $[[[•]]\%]$

Registro e Negociação das Cotas
Subordinadas Mezanino B: As Cotas Subordinadas Mezanino B (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino B depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ANEXO IV

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **FIAGRO OPEA BIOFINANCE – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior: [●]

Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: [●]

Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais)

Forma de Integralização: [à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [●]]

Tipo de colocação: Colocação privada

Data de Resgate: [●]

Data de Resgate Esperado: [●]

[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]: [●]% ([●] por cento)

Meta de Remuneração: as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com

base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.

Meta de Amortização de Principal: [com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos]. {ou}.

[Valor Principal de Referência Anterior

—

Valor Principal de Referência Base das Cotas Subordinadas Júnior* Razão de Decaimento de Principal da Classe de Cotas Subordinadas Júnior]

[Período de Carência:] [o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]

Valor Principal de Referência Base das Cotas: [o Valor Principal de Referência Anterior da [•] de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Júnior]: [com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $\frac{[•] - i}{[•]}$

Datas de Pagamento: Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, inclusive, até a Data de Resgate;

ou

(ii) amortização *pro rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: [[•] %]

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ANEXO V

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

1. VERIFICAÇÃO IBAMA, TRABALHO ESCRAVO, CORRUPÇÃO E LICENÇAS:

Etapa de responsabilidade do setor de crédito para validação do cadastro:

Processo para cadastro de Clientes			
Cliente Novo	Área Responsável	Documentos Necessários	Consultas realizadas
Validação de Cadastro CRM	Crédito	* Contrato social e última alteração contratual * Documentos pessoais dos sócios * Comprovante de endereço dos sócios	* Ibama * Lista de Trabalho Escravo * Licença da Secretaria da Agricultura para revendas * Lista de Corrupção

Responsabilidade de Análise de Crédito em Comitê de Distribuição, analisar as demonstrações financeiras do cliente (Balanço, DRE e IRPF sócios) e contribuir com o parecer.

2. DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE DE CRÉDITO

Todos os documentos deverão ser inseridos via CRM, onde a solicitação da análise é de responsabilidade do time comercial. Os documentos ficarão armazenados na rede corporativa, para fins de análise de crédito.

Documentos para análise de cliente novo	
Cliente	Documentos
Empresas Ltda	* Documentos pessoais dos sócios e cônjuges; * Comprovante de endereço dos sócios; * Certidão de casamento; * Contrato Social e última alteração; * Balanço e DRE dos últimos 2 anos, devidamente assinado; * Imposto de Renda dos sócios do último ano;
Cooperativas, Sociedades Anônimas e Usinas:	* Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço dos sócios ou dirigentes; * Estatuto Social e ata de eleição dos dirigentes; * Balanço e DRE dos últimos 2 anos, devidamente assinado;
Produtor Rural:	* Documentos pessoais do cliente e cônjuge; * Comprovante de endereço atualizado; * Certidão de casamento; * Declaração de Imposto de Renda do cliente e cônjuge do último ano; * Em caso de arrendatários, contrato de arrendamento vigente; * CAR.
Obs: Para segurança da análise, poderá ser solicitado em casos pontuais documentos e/ou informações complementares. A dispensa de algum documento obrigatório citado acima, será avaliado pela setor de crédito e aprovado por alçada;	

Documentos para análise de cliente Biotrop	
Cliente	Documentos
Empresas Ltda	* Última alteração contratual; * Balanço e DRE do último ano, devidamente assinado; * Imposto de Renda dos sócios do último ano;
Cooperativas, Sociedades Anônimas e Usinas:	* Última ata de eleição dos dirigentes; * Balanço e DRE do último ano, devidamente assinado;
Produtor Rural:	* Declaração de Imposto de Renda do cliente e cônjuge do último ano; * Em caso de arrendatários, contrato de arrendamento vigente; * CAR.
Obs: Para segurança da análise, poderá ser solicitado em casos pontuais documentos e/ou informações complementares. A dispensa de algum documento obrigatório citado acima, será avaliado pela setor de crédito e aprovado por alçada;	

3. ALÇADAS DE LIMITE DE CRÉDITO A DEPENDER DO LIMITE DE CONCEDIDO

Para concessão de limite de crédito, segue abaixo alçadas definidas na política:

Alçadas de Limite de Crédito	
Posição	Autonomia (PF e PJ)
Analista de Crédito	Até R\$ 300.000,00
Consultor de Crédito	Até R\$ 1.500.000,00
Gerente de Crédito	Até R\$ 5.000.000,00
CFO	Acima de R\$ 5.000.000,00
Comitê de Crédito	1 - Escolha de decisão em conjunto 2 - Possibilidade do comercial solicitar revisão, em caso de não concordância com o parecer da análise

O limite terá validade para o ciclo vigente, ou seja, as análises acontecem anualmente, a partir do envio dos documentos atualizados.

Cliente com limite de crédito 100% aprovado no seguro de crédito, conforme padronização do sistema, não haverá necessidade de aprovação por alçada. Contudo, o setor de crédito pode a qualquer momento reavaliar o limite de crédito.

Cliente que não possua área própria (imóvel rural) declarada no Imposto de Renda, ou seja, 100% arrendatário deve ser atendido via revenda, ou que possua avalista que comprove bens rurais, ou ainda mediante a uma garantia.

Observação: Nos casos que os clientes tiverem limites com a seguradora, teremos agilidade no processo eliminando burocracia. As vendas deverão estar com prazo máximo de 300 dias.

4. EXCEÇÕES ÀS ALÇADAS DE LIMITE DE CRÉDITO A DEPENDER DO LIMITE DE CONCEDIDO

Alçadas de Exceção			
Cargo	Limite de Crédito Excedido	Inadimplência Até 30 Dias	Inadimplência Após 30 dias
Consultor de Crédito	10% - Limitado a R\$300.000	10% - Limitado a R\$250.000	-
Gerente de Crédito	20% - Limitado a R\$600.000	20% - Limitado a R\$500.000	-
CFO	30% - Limitado a R\$1.000.000	30% - Limitado a R\$1.000.000	30% - Limitado a R\$1.000.000
Comitê de Crédito	Valores acima de R\$1.000.000	Valores acima de R\$1.000.000	Valores acima de R\$1.000.000

5. RATINGS DE ACORDO COM A QUALIDADE DO CRÉDITO

Será analisado a situação econômico-financeira, informações cadastrais e histórico do cliente no mercado, bem como o histórico junto à Biotrop, para desenvolvimento e manutenção do risco de crédito, conforme descrição do procedimento 01.

A. *CLIENTE PESSOA JURÍDICA*

Para definição de rating de crédito, serão distribuídos 100 pontos totais, sendo:

Rating A – (91 a 100 pontos);

Rating B – (71 a 90 pontos);

Rating C – (61 a 70 pontos);

Rating D – (41 a 60 pontos);

Rating E – (0 a 40 pontos).

B. *CLIENTE PRODUTOR RURAL*

Para definição de rating de crédito, serão distribuídos 100 pontos totais, sendo:

Rating A – (91 a 100 pontos);

Rating B – (71 a 90 pontos);

Rating C – (61 a 70 pontos);

Rating D – (41 a 60 pontos);

Rating E – (0 a 40 pontos).

6. *POLÍTICA DE GARANTIAS*

Recursos para a mitigação de risco de inadimplência, como garantias e modalidade de pagamento, tais como:

CPR – Cédula de Produto Rural – Penhor do produto agrícola que será produzido em safra determinada na cédula, em caso de inadimplência a produção estimada poderá ser transformada em pagamento para quitação da dívida.

Endosso de CPR – Será a CPR entre o Produtor e a Revenda, na qual, a Revenda endossa à BIOTROP.

CPR-F – Cédula de Produto Rural Financeira – Penhor do produto agrícola que será produzido em safra determinada na cédula, porém sua quitação está atrelada ao valor mencionado na cédula.

Hipoteca – Garantia imobiliária, na qual, pode ser referente ao imóvel urbano ou rural, desde aceitas conforme política.

Alienação Fiduciária – Garantia imobiliária (urbano ou rural), na qual, o recebimento se torna mais ágil que o processo de hipoteca.

Contrato de Confissão de Dívida – Contrato entre as partes: BIOTROP e cliente, na qual o cliente reconhece as obrigações e data de liquidação.

Penhor – Bem oferecido como garantia, que pode ser através de grãos, estoque, álcool ou equipamentos.

Endosso Duplicata – Garantia atrelada a venda (NF) do produtor para a revenda, oferecido à BIOTROP como forma de recebível.

Carta de Fiança – Sócios da revenda, cônjuges, ou qualquer pessoa física ou jurídica (na qual tenha permissão em Contrato Social e/ou Alterações Contratuais), que queiram garantir a operação de determinado cliente com a BIOTROP.

Cessão de Crédito – Instrumento de venda de produto agrícola (como soja, milho, algodão, café, etc) entre produtor e Trading, na qual, o produtor cede os direitos de recebimento à BIOTROP.

Barter – Modalidade de negócio, que se faz necessário atrelar uma CPR e Cessão de Crédito referente a cultura a ser produzida pelo cliente.

7. RÉGUA DE COBRANÇA

O objetivo do recebimento é estabelecer diretrizes estratégicas para mitigação de risco, tendo em vista o controle de inadimplência e recuperação de crédito, no qual pode ser adotado métodos extrajudiciais, judiciais e medidas de proteção ao crédito.

Ações de Cobrança	Prazo	Responsável	Destinatário
Envio do relatório do contas a receber	Mensalmente	Consultor de Crédito	Gerente Comercial
Negociação via consultor	De 10 a 30 dias de vencido	Consultor de Crédito	Clientes/Gerente/RTV
Negativação Serasa	Após 30 dias do título vencido	Consultor de Crédito	Analista
Protesto	Após 45 dias do título vencido em casos de termos duplicatas emitidas	Consultor/Gerente de Crédito	Jurídico interno
Ação de execução	Após 90 dias - com autorização da diretoria	Gerente de Crédito	Jurídico interno

Exceções deverão ser tratadas em comitê de crédito.

8. POLÍTICA DE COBRANÇA NA FORMA DE BENS EM CASO DE INSOLVÊNCIA

Com autorização da diretoria, em negociações que o cliente demonstre insolvência, podemos receber bens como forma de pagamento, caso estiver coerente com o valor de mercado.

Para negociação de recebimento de veículo, bem com, imóveis como pagamento parcial ou total da conta do cliente, conforme descrição do procedimento 02.

ANEXO VI

TABELA DE CUSTOS E ENCARGOS ESTIMADOS DA CLASSE ÚNICA

CUSTOS RECORRENTES MENSAIS	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
GESTOR	OPEA	0,025000%	37.500,00	46.670,82	15.000,00	Equivalente à 0,3% anual
ADMINISTRADOR	VORTX	0,015000%	22.500,00	24.903,15	15.000,00	Equivalente à 0,18% anual
SERVICER	SERV	0,008000%	12.000,00	14.342,06	-	
ESCRITURAÇÃO CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO	VORTX	0,001333%	2.000,00	2.213,61	-	
TAXA BASE DE DADOS (ANBIMA)	B3	0,000740%	1.110,00	1.110,00	-	
AUDITORIA LASTRO CUSTODIANTE	ANBIMA	0,000643%	965,00	965,00	-	Bimestral ponderada mensalmente
	VORTX	0,001078%	1.616,67	1.616,67	-	Trimestral ponderada mensalmente
OUTROS	-	0,000200%	300,00	300,00	-	
				R\$ 506.707,53		

CUSTOS RECORRENTES ANUAIS	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
AGENTE DE FORMALIZAÇÃO	ACE Agromatic	0,073333%	110.000,00	131.468,87	-	
AUDITORIA FUNDO	À DEFINIR	0,036667%	55.000,00	55.000,00	-	Valor Aproximado
RATING	-	0,000000%	-	-	-	
TAXA FISCALIZAÇÃO	CVM	0,013492%	20.238,66	20.238,66	-	
TAXA FISCALIZAÇÃO	ANBIMA	0,000000%	-	-	-	
PUBLICAÇÕES	JORNAL DIÁRIO OFICIAL	0,000000%	-	-	-	
PROTEÇÃO (HEDGE) - OPÇÕES	-	0,200000%	300.000,00	300.000,00	-	Valor Aproximado

